LEI MUNICIPAL Nº 4.596, 30 DE JULHO DE 2007

DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DA PREFEITURA NA INTERNET, DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação na página oficial do Poder Executivo Municipal na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento, nos estoques da Secretaria.

Art. 2º - O Executivo Municipal apresentará também, na página da Internet relação dos postos de saúde que fornecerá os respectivos medicamentos nos bairros.

Art. 3º - Disponibilizará um link para e-mail, para dúvidas, solicitações ou opiniões.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.